



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem como finalidade apresentar os estudos preliminares necessários para a definição da solução mais adequada ao atendimento da demanda identificada, conforme detalhado nos itens subsequentes.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade da Administração, considerando suas especificidades, impactos e relevância, bem como identificar no mercado as possíveis soluções capazes de supri-la com eficiência, economicidade e segurança. Este estudo está pautado na observância às normas legais vigentes, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e fundamentado nos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar constitui etapa indispensável para assegurar uma contratação planejada, transparente e eficaz, permitindo que a escolha da solução adotada esteja devidamente justificada, mitigando riscos e promovendo melhores resultados à sociedade.

#### 2. OBJETO

A presente análise tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de calceteiro, consistentes na construção, recomposição, recuperação e reassentamento de calçamentos em paralelepípedo, pedras irregulares, pavimento intertravado e meio-fio de concreto ou pedra, a serem executados em vias, logradouros e demais espaços públicos municipais, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

O credenciamento terá condições padronizadas de execução e pagamento, permitindo a contratação de qualquer credenciado sempre que houver necessidade do serviço.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresas para a prestação de serviços de calceteiro faz-se necessária em razão da necessidade permanente do Município de executar pequenos trechos de pavimentação em vias públicas, bem como de recuperar calçamentos já existentes que, rotineiramente, demandam reparos em função do tráfego, das condições climáticas e de intervenções em redes públicas.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de servidores com qualificação específica para esse tipo de serviço, tampouco de todas as ferramentas e equipamentos adequados. Soma-se a isso o fato de que se trata de demanda de caráter esporádico, descentralizada e de quantitativos imprevisíveis, o que torna antieconômica a manutenção de equipe fixa apenas para essa finalidade.

Diante desse cenário, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois permitirá que a Administração tenha, de forma imediata, prestadores habilitados para a execução dos serviços, garantindo maior agilidade na manutenção das vias e, por consequência, um tráfego mais seguro e confortável para a população. O interesse público está diretamente envolvido, na medida em que a adequada conservação das vias públicas impacta na mobilidade urbana, na segurança de pedestres e veículos, na preservação do patrimônio público e na boa imagem dos serviços municipais.

O Município fornecerá os materiais necessários à execução (pedras, areia, brita, entre outros), cabendo ao credenciado disponibilizar a mão de obra, as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos de proteção individual indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Justifica-se, assim, a adoção do credenciamento porque ele possibilita o registro prévio de potenciais prestadores em condições padronizadas, conferindo celeridade às futuras contratações, uniformidade na execução dos serviços e economia de recursos administrativos, tudo em benefício do interesse público.

#### 4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.

Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de calçamento, pavimentação ou serviços correlatos. Essas empresas deverão comprovar experiência mínima por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que já executaram serviços de natureza semelhante ao ora pretendido pelo Município.

Além disso, as interessadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida pela Lei nº 14.133/2021, comprovando capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, de modo a assegurar que possuem condições formais e materiais para contratar com a Administração.

O credenciado deverá executar os serviços no local, data e horário indicados pela Administração, mobilizando equipe própria e assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e demais responsabilidades decorrentes de sua atuação. Caberá ao contratado fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução, observando as orientações técnicas emitidas pelo Município.

A solução deverá permitir intervenções de pequena extensão, pulverizadas pelo território municipal e de demanda eventual, sem garantia de quantidade mínima a ser contratada. O pagamento ficará condicionado ao atesto dos serviços pela Secretaria demandante, com aplicação dos valores unitários previamente fixados no credenciamento.

#### 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Registra-se que a demanda por serviços de calceteiro no Município é de natureza variável, pontual e dispersa, decorrente principalmente de recomposição de calçamentos após intervenções em redes públicas, correção de afundamentos e desníveis em vias pavimentadas com paralelepípedo e pequenas ampliações de passeios e meio-fio. Por essa característica, não é possível fixar quantidade exata a ser contratada ao longo da vigência, motivo pelo qual se adota estimativa referencial.

As quantidades estimadas estão baseadas nas demandas de anos anteriores, considerando o número de ordens de serviço emitidas para recomposição de calçamento, os pontos de manutenção recorrente e as obras que geraram necessidade de assentamento ou reassentamento de paralelepípedo e meio-fio. Sobre esse histórico foi aplicado pequeno percentual de majoração para cobrir eventos imprevisíveis.

As memórias de cálculo consistem, portanto, no somatório das ordens de serviço efetivamente executadas no período-base, acrescido do referido percentual, e permanecem anexas ao processo como documento de



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

suporte. Considerou-se, ainda, a interdependência com outras contratações municipais, especialmente o fornecimento de materiais e as obras de drenagem e redes públicas, de modo que a centralização da mão de obra de calceteiro por credenciamento permitirá ganho operacional e economia de escala, já que o mesmo prestador poderá atender diversos pontos em sequência, utilizando material já adquirido pelo Município, sem abertura de novos procedimentos para cada pequena intervenção.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição dos valores de referência deste credenciamento foi realizado levantamento de mercado com base em fontes públicas de consulta de preços, especialmente o sistema Licitacon, utilizado como parâmetro de contratações anteriores e recentes de serviços semelhantes por outros entes públicos. A pesquisa teve por objetivo identificar valores praticados para serviços de assentamento e reassentamento de paralelepípedo, pavimento intertravado e execução/reassentamento de meio-fio, sempre na forma de preço unitário (m<sup>2</sup> ou metro linear), que é a forma mais adequada para medir e remunerar esse tipo de serviço.

Como se trata de serviço de manutenção e de pequenas intervenções, a Administração optou por adotar valores unitários máximos para cada tipo de serviço, de modo que todos os credenciados atuem nas mesmas condições econômicas. Esses valores unitários foram extraídos da média dos preços encontrados na pesquisa e ajustados à realidade local, considerando que, em alguns casos, o Município fornecerá os materiais de forma que o preço de referência deve refletir, predominantemente, a mão de obra especializada e os insumos de responsabilidade do prestador.

A estimativa global da contratação foi construída a partir da quantidade histórica de serviços de calceteiro executados em anos anteriores pelo Município, somada a uma margem para atender demandas emergenciais e intervenções não previstas, chegando-se a um valor anual de referência apenas para fins de planejamento orçamentário e comprovação de compatibilidade com o PPA/LDO/LOA. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, tal valor não representa compromisso de contratação integral, mas apenas teto estimativo para o período.

As planilhas de pesquisa de preços, os extratos do Licitacon e as memórias de cálculo que demonstram a formação dos valores unitários e a projeção anual de consumo permanecem anexos ao processo e dão suporte a esta estimativa, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formação de um cadastro contínuo de pessoas jurídicas previamente habilitadas para a prestação de serviços de calceteiro ao Município, mediante credenciamento, em condições padronizadas de execução. Em vez de realizar diversas licitações fragmentadas, a Administração manterá uma relação de prestadores aptos, podendo acioná-los conforme a necessidade, o local e a urgência do serviço.

O objeto abrange a execução de serviços de construção, recomposição e reassentamento de calçamentos em paralelepípedo, pedras irregulares, pavimento intertravado e meio-fio de concreto ou pedra, em vias e espaços públicos municipais. Como se trata de demanda de pequena e média extensão, de ocorrência esporádica e dispersa pelo território, o credenciamento é a forma mais eficiente, pois permite ao Município ter várias empresas disponíveis, todas previamente documentadas e submetidas às mesmas especificações técnicas municipais.

O Município fornecerá os materiais, enquanto o credenciado entra com a mão de obra especializada, ferramentas e EPs, executando o serviço conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria demandante ou pelo Setor de Engenharia. Cada serviço será detalhado nessa ordem (local, tipo de calçamento, prazo, padrão de acabamento), garantindo que a execução siga o padrão técnico municipal e que haja agilidade na manutenção das vias.

Assim, a solução como um todo padroniza o serviço de calceteiro, porque todos os prestadores atuarão segundo as mesmas especificações e orientações técnicas do Município; antecipa a habilitação dos interessados,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

uma vez que o credenciamento permite que a Administração já tenha fornecedores aptos antes mesmo da necessidade concreta; dá flexibilidade para atender diferentes pontos do território municipal no momento em que o serviço for demandado, sem perda de tempo com novo procedimento; reduz o custo administrativo, pois evita a abertura de vários processos licitatórios para pequenas intervenções de calçamento; e assegura qualidade, porque toda execução estará vinculada às ordens de serviço e ao acompanhamento do Setor de Engenharia.

### 9. PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

Para fins do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não haverá parcelamento em procedimentos distintos, pois os serviços pretendidos pertencem à mesma natureza técnica e são, na prática, executados de forma complementar na mesma frente de trabalho.

A Administração opta por realizar um único credenciamento, aberto durante a vigência, justamente para concentrar em um só instrumento a habilitação de todas as empresas aptas, facilitar o controle e reduzir custos administrativos.

Ainda assim, o objeto foi organizado internamente em dois grupos de serviços – calçamento/reassentamento e meio-fio –, apenas para fins de descrição, medição e definição de valores unitários, porque cada um deles possui unidade de medida própria. Essa organização não configura parcelamento da contratação, mas sim forma de detalhamento técnico do objeto, admitida quando os serviços são interdependentes e usualmente executados pelo mesmo perfil de prestador.

A manutenção de ambos no mesmo credenciamento favorece a economicidade, evita a duplicidade de editais para serviços de mesma especialidade e permite que, em uma mesma ordem de serviço, o Município contrate tanto a recomposição do calçamento quanto o ajuste do meio-fio, assegurando continuidade e padrão de execução.

### 10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação, na forma de credenciamento, busca alcançar resultados concretos para a Administração. Primeiro, assegurar atendimento rápido das demandas de recomposição e construção de calçamento em vias e espaços públicos, evitando que pequenos danos permaneçam abertos por longos períodos e comprometam a circulação de pessoas e veículos. Segundo, padronizar a execução dos serviços de calceteiro, fazendo com que todos os prestadores trabalhem sob as mesmas orientações, garantindo acabamento, nivelamento e durabilidade semelhantes em todo o município.

Também se pretende reduzir o custo administrativo com abertura de vários processos para demandas pequenas e imprevisíveis, concentrando tudo em um único credenciamento aberto.

Outro resultado esperado é aumentar a disponibilidade de mão de obra especializada, já que haverá mais de um credenciado apto a ser chamado, reduzindo o risco de ficar sem atendimento quando houver urgência.

Por fim, busca-se manter em boas condições o patrimônio público viário, prevenindo deteriorações maiores e reforçando a imagem de manutenção contínua da infraestrutura municipal.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração dos termos de credenciamento, a Administração deverá adotar algumas providências formais para dar lastro jurídico e técnico ao procedimento. Primeiramente, deverá ser juntada ao processo a pesquisa de preços que embasou os valores unitários, com a respectiva memória de cálculo.

Em seguida, deverá ser elaborada a minuta do edital de credenciamento e de seus anexos técnicos (termo de referência, tabela de serviços e minuta do termo de credenciamento), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o decreto municipal que a regulamenta.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Deverá ser feita, ainda, a verificação de disponibilidade orçamentária na unidade demandante, com indicação da dotação que suportará as futuras contratações decorrentes do credenciamento, mesmo que o valor seja estimativo. O processo deverá ser submetido ao controle interno e à assessoria jurídica do Município, para análise de legalidade e regularidade do modelo adotado.

Após isso, deverá ser providenciada a publicação do edital de credenciamento nos meios oficiais previstos na norma municipal, deixando claro que o cadastro permanecerá aberto durante a sua vigência.

Por fim, a Administração deverá manter estruturado o fluxo interno de recebimento e análise da documentação dos interessados (habilitação nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021), de modo que, a cada novo pedido de ingresso, seja possível conferir, habilitar e só então celebrar o termo de credenciamento.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELADAS/INTERDEPENDENTES

Em razão da natureza do objeto, há contratações que podem se mostrar correlatas ou interdependentes deste credenciamento. A principal delas é o fornecimento de materiais de construção necessários ao serviço de calceteiro (pedras, blocos intertravados, meio-fio de concreto, areia, brita), caso o Município não disponha de estoque próprio. Como o modelo adotado prevê que o credenciado execute sobretudo a mão de obra, a Administração deve manter, em procedimento próprio, o abastecimento desses insumos, sob pena de comprometer a execução das ordens de serviço.

Também podem ocorrer interdependências com obras de rede de água/esgoto, drenagem ou manutenção viária, uma vez que essas intervenções costumam romper o calçamento e gerar a necessidade imediata de recomposição. Nesses casos, o credenciamento de calceteiro funciona como contratação acessória, acionada após a conclusão da obra principal, para restabelecer o passeio ou a via.

Assim, embora o presente ETP trate apenas da mão de obra especializada de calceteiro, reconhece-se que seu correto funcionamento depende da existência de materiais e da coordenação com outras frentes de serviço do Município.

### 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução de serviços de calceteiro, embora seja de baixo impacto e geralmente de pequena extensão, pode gerar alguns efeitos ambientais que precisam ser previamente reconhecidos e controlados. O principal impacto é a geração de resíduos sólidos inertes (pedaços de pedra, blocos quebrados, sobra de areia e brita, embalagens de insumos), que, se deixados no local, causam poluição visual, obstrução de drenagem superficial e risco de acidentes.

Também pode ocorrer carreamento de material particulado (areia, pó de brita) para a via pública e bocas de lobo, especialmente em dias chuvosos, além de ruído pontual pelo uso de ferramentas manuais ou de pequeno porte e ocupação temporária do passeio ou leito carroçável.

Para mitigar esses impactos, o credenciado deverá ser responsável pela limpeza completa da área ao final do serviço, removendo sobras de material, rejeitos e entulhos gerados, destinando-os ao ponto indicado pela Administração ou a local adequado. Deve, ainda, manter os materiais bem acondicionados durante a execução, evitando que areia e brita se espalhem pela via e cheguem às bocas de lobo ou cursos d'água. Quando houver necessidade de corte ou quebra de peças, recomenda-se fazê-lo em ponto que não interfira na circulação e que permita recolhimento do resíduo.

Outro aspecto mitigador é a exigência de organização do canteiro de serviço, ainda que pequeno, com sinalização mínima para pedestres e veículos, de forma a evitar o pisoteio de material solto e o arraste para áreas verdes. Em serviços próximos a bocas de drenagem, o fiscal poderá determinar a proteção provisória do ponto de captação para impedir o assoreamento. Como se trata de serviço urbano e de curta duração, essas medidas simples são suficientes para manter o impacto ambiental em nível mínimo e compatível com o interesse público.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### 14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de calceteiro, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, porque compatível com a natureza variável, pontual e descentralizada da demanda municipal por recomposição de calçamentos e execução de meio-fio.

O modelo permite manter prestadores previamente habilitados, com preços unitários definidos e execução padronizada, garantindo resposta rápida às ordens de serviço e evitando a abertura de múltiplos procedimentos para pequenas intervenções.

A pesquisa de preços realizada dá suporte à estimativa de valores e permite fixar teto de remuneração condizente com o mercado. A opção por concentrar, em um único credenciamento, os dois tipos de serviço é tecnicamente justificável, pois se trata da mesma especialidade e de atividades usualmente complementares na mesma frente de trabalho, o que reduz custo administrativo e facilita a fiscalização.

Verifica-se, ainda, que a Administração dispõe de meios para mitigar os riscos identificados, bem como para garantir o suprimento de materiais por contratação correlata, quando necessário.

Assim, estão presentes os requisitos de necessidade, adequação, economicidade e viabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento da fase interna, com a elaboração e publicação do edital de credenciamento e de seus anexos técnicos.

Tiradentes do Sul, 10 de novembro de 2025.

---

**ELTON LUIS PILGER**  
Prefeito Municipal

---

**MARINO HERMES**  
Secretário Municipal de Turismo, Urbanismo e Trânsito